



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XII - Nº 2962 Terça - feira, 23 de Abril de 2013.

Poder Executivo

Portaria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

SEMMA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 001, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre o controle de uso de veículos públicos, e dá outras providências.

LINDOMAR ALVES DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art 1º conceder autorização, aos servidores abaixo relacionados, a conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, para realização de serviços públicos dentro da autonomia de suas respectivas CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

Nome	Matrícula	CNH
Lindomar Alves da Silva	103748	96126730
Flávio Rodrigues Silveira	169935	801321151
Marco Antonio Matos de Souza	205290	1594780597
Lourival do Nascimento	44580	2269182220
Doralice Sousa Campos	211990	4047388334
Luis Divino Gobbis G de Araújo	91224-7	1602824073
Reginaldo Correa da Silva	215910	04673072249
Leandro Ferreira de Oliveira	133663	02493683089

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art 3º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de abril de 2013, 97ª da Fundação e
59ª da Emancipação Política

Lindomar Alves da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT**

IMPRO

PORTARIA Nº 1.276 - DE 18 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE A SERVIDORA MARIA LUCIA ALVES PADILHA.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 76 da Lei 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com Portaria Municipal Nº 2.308, de 25 de julho de 1.993, que dispõe sobre a nomeação da Sra. **MARIA LUCIA ALVES PADILHA**, para o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, aprovada em concurso público municipal, com efeitos a partir da data de 20/07/1993;

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 263/2013** o período de: 20/07/1993 - 30/04/2013 - **7.220**, correspondente a 19 (dezenove) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 1.216/2013 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro, seguindo a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17/02/2009, na sua 4ª versão do Manual de Triagem.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTO PROPORCIONAL, em forma definitiva, com efeitos a partir de 01/05/2013, a Sra. **MARIA LUCIA ALVES PADILHA**, portadora do RG nº 0336544-1 SSP/MT e CPF/MF de nº 274.629.601-25, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, referência "J", nível "IV", classe "D"; matrícula nº 150240, nomeada através da Portaria Municipal Nº 2.308, de 25 de julho de 1.993, com efeito a partir de 20/07/1993, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP.: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br

Expediente

Prefeito de Rondonópolis

Vice-Prefeito

Secretário de Governo
Procurador Geral do Município
Secretaria de Administração
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral
Secretário de Finanças
Secretário de Receita
Secretário de Infraestrutura
Secretário de Transporte, Trânsito
Secretário de Habitação e Urbanismo
Secretário Chefe do Gabinete de Desenvolvimento Econômico
Secretário de Meio Ambiente
Secretaria de Educação
Secretaria de Saúde
Secretaria de Promoção e Assistência Social
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer
Diretor Executivo Impro
Diretor Executivo Serv Saúde
Diretor SANEAR
Diretor IPPUR
Diretor CODER
Editor Interino do Diário oficial do Município

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

JOSÉ ROGERIO SALLES

JAEDER CARLOS PEREIRA
EDNALDO CARVALHO AGUIAR
CIOMARA DE CACIA MARCONDES XAVIER
VALDECIR FELTRIN
JAMILIO ADONIZINO DE SOUZA
MOHAMED KHALIL ZAHER
ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
EDSON ROBSON ALVES FERREIRA
LINDOMAR ALVES
ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ
MARILDES FERREIRA DO REGO
CLAUDIA ALONSO MACEDO VIRGILIO
SIDNEI FERNANDES
JOSEMAR RAMIRO
VILMONDES ABRIGO
THEMIS DE OLIVEIRA
ALTON DAS NEVES
ERIVELTON ALMEIDA POSTIL

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5704
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo
Editor Interino do Diário Oficial: Erivelton Almeida Postil
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

Continuação da Portaria nº 1276/2013

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 - no seu artigo 2º, incisos I, II e III; Lei Orgânica Municipal - no seu artigo 122; artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004 c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", §§ 1º e 5º, artigo 13, §§ 1º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 4.614 de 25 de agosto de 2005, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de seus efeitos a data de 01/05/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis - MT, 18 de abril de 2011.

JOSEMAR CAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

OLIVIA ZACARIAS ALVES ARAÚJO
Gerente de Benefícios Previdenciários

LINDINALVA ALVES DA SILVA
Gerente de Administração e Finanças

Normativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RECLASSIFICAÇÃO NORMATIVA 006/2012 - EDUCAÇÃO BÁSICA - 1/5

NORMATIVA N.º 006/2012/RH/SEMEC/MT

Dispõe sobre os critérios para composição de
turmas das unidades educacionais do Campo
de Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Ana Carla Luz Borges Leal Muniz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:
Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;
Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação do campo;
Considerando a Portaria nº 366/09/65/SEDUC;
Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais do Campo que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA 1º Segmento;
Considerando a discussão e elaboração do microplanejamento;
Considerando a reavaliação das normativas nº001/2012 e Normativa nº006/2012 e a alteração de alguns critérios construídos de forma coletiva com o representante da ADESMUR - Sr. Elson Lemos, representantes das categorias dos docentes do Ensino Infantil - professora Silvana Gonçalves da Silva, do Ensino Fundamental - professora Geani Lima Teles, Escolas do Campo - professor Marlonildo M. Antônio, Supervisor ou coordenador - professora Edinaiva da Silva Belmonte, Escolas Multifases - professor Paulo Roberto de Oliveira, e, o presidente do SISPMUR - Sr. Rubens de Oliveira Paula e, equipe da SEMEC;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e composição de turmas, nas unidades escolares, respeitando as normas estabelecidas nesta normativa.

§ Único - As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Artigo 2º - A Composição das turmas será feita com base no número de alunos na turma.

Artigo 3º - A formação de turmas da Educação Infantil será com base no micro planejamento e, tendo como referência o espaço físico de 1,50 m² para crianças de 0 a 05 anos de idade, conforme estabelece o Protocolo de Ação da Vigilância Sanitária e Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para as instituições de Educação Infantil/MEC.

I - Unidade Municipal de Educação Infantil - UMEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RECLASSIFICAÇÃO NORMATIVA 006/2012 - EDUCAÇÃO BÁSICA - 2/5

II - Escolas de Ensino Fundamental com atendimento ao II Ciclo da Educação Infantil e EMEI.

- a) 1º agrupamento - 12 a 23 alunos - 4 anos
b) 2º agrupamento - 12 a 23 alunos - 5 anos

§ Único - Nas unidades onde não houver espaço físico para o atendimento por agrupamento, funcionarão em regime multiagrupamento com no mínimo de 12 alunos.

Artigo 4º - As turmas do Ensino Fundamental serão formadas observando e considerando o espaço físico das salas de aula que é de 1,37 m² por aluno adotado pelo Estado de Mato Grosso.

I - Conforme preceitua o artigo anterior, fica estabelecido que as Unidades Municipais do campo adotem as seguintes formações de turmas:

Ciclos / Segmento	Número de alunos por fase
I Ciclo	24 alunos
II Ciclo	28 alunos
III Ciclo	30 alunos
I Segmento - EJA	20 a 24 ALUNOS

Salas Multifases	
I Ciclo	11 a 21 alunos
II Ciclo	11 a 21 alunos

§ 1º - Serão consideradas apenas as turmas formadas de acordo com os critérios de composição descritos no inciso I do Artigo 4º desta normativa.

Artigo 5º - Nas unidades e turmas onde há alunos com deficiência e que apresentam necessidades de apoio nas atividades de higiene, locomoção e alimentação que exijam auxílio constante no cotidiano escolar, será disponibilizado um estagiário.

Artigo 6º - As turmas que receberem alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, terão no máximo 02 (dois) alunos por agrupamento ou fase nas classes comuns, conforme Resolução 261/2002 do CEE/MT.

Artigo 7º - As escolas do campo que não atingirem o número de alunos previstos na alínea "a", funcionarão em regime multifase com um mínimo de 11 alunos e máximo 21 alunos por turma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RECLASSIFICAÇÃO NORMATIVA 006/2012 - EDUCAÇÃO BÁSICA - 3/5

Artigo 8º - As escolas do campo que atenderem no regime multifase, abrirão turmas com o mínimo de 11 alunos e máximo 21 alunos até o II ciclo.

Artigo 9º - As turmas em regime multifase das escolas do campo que tiver matrícula e frequência diária no total de 22 alunos serão divididas e formarão 02 (duas) turmas.

Artigo 10º - A escola do campo que tiver alunos do II Ciclo de educação infantil com número insuficiente para abertura de turma, funcionarão excepcionalmente juntamente com os alunos do I Ciclo, no máximo 21 alunos por sala.

Artigo 11 - As escolas do campo que ofertam o I Segmento da EJA, que não atingirem o número de alunos previsto na alínea "a", funcionarão em regime multifase com um mínimo de 12 (doze) alunos por turma.

Artigo 12 - As turmas multifase do I Segmento da EJA que tiver matrícula e frequência no total de 24 (vinte e quatro) alunos serão divididas e formarão 02 (duas) turmas, que somente poderão ser deliberadas após autorização do Departamento de Administração Escolar / Departamento de Gestão de Pessoas e Divisão da EJA que avaliarão as especificidades caso a caso.

Artigo 13 - A matrícula no ensino fundamental - Ciclos de formação humana, será destinada aos alunos que completarem 6 anos de idade, até 30/04 do ano letivo em curso conforme disposto na resolução nº 002/2009 do CEE/MT.

Artigo 14 - O aluno que ingressar no ensino fundamental com 7 anos de idade, mesmo sem experiência escolar, deverá ser matriculado na 2ª fase do I ciclo, conforme disposto no artigo 27 de Resolução nº 002/2009 do CEE/MT, com apoio pedagógico intensificado, em horário alternado.

Artigo 15 - A reclassificação dos alunos será feita, antes do início do 2º bimestre, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 67 e 68 da Resolução nº 002/2009 do CEE/MT, e regimento escolar.

Artigo 16 - A matrícula na EJA I Segmento será destinada aos alunos que tenham 15 anos completos no ano letivo em curso conforme o disposto na Resolução 003/2010/CNE/CEB.

Artigo 17 - O professor dos anos finais que na sua lotação faltar até 4 horas para completar a sua carga horária, desenvolverá um projeto de apoio pedagógico para atender os alunos com baixo rendimento no contraturno, além das 2 horas regulamentares totalizando 6 horas de apoio pedagógico.

Artigo 18 - A lotação dos professores unidocentes se darão por turmas da Educação Infantil (se tiver concurso) até a 3ª fase do I Ciclo e por área do conhecimento das 1ª e 2ª fases do II Ciclo, prioritariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RETIFICAÇÃO NORMATIVA 006/2012 - EDUCAÇÃO BÁSICA - 4/5

Artigo 19 – Os professores dos anos finais lotarão por disciplina a partir da 3ª fase do II Ciclo até a 3ª fase do III Ciclo, havendo aulas livres nas 1ª e 2ª fase do II Ciclo, poderão lotar por área do conhecimento.

Artigo 20 – Toda e qualquer alteração (turma / lotação / coordenação e outros), nas unidades de ensino, deverá ser efetivada somente após autorização escrita do Departamento de Gestão de Pessoas.

Artigo 21 – A HTP, HTPC e Apoio Pedagógico deverá ser normatizado pelas Unidades de Ensino nos seus Regimentos e PPP, coletivamente, em observância com a Lei Complementar nº 020/04, artigo 42 e incisos e normativa 003/2010.

Artigo 22 – O gestor da unidade que descumprir as orientações desta normativa, omitindo aulas, turmas, dados ou informações, que venham influenciar na legalidade do processo de atribuições de classes, aulas, será responsabilizado pelos seus atos e terá o seu quadro revisado pela Secretaria Municipal de Educação, e posteriormente, efetivará nova lotação.

Artigo 23 – A lotação na unidade de ensino será efetuada por uma comissão composta pelos Segmentos de: professor, diretor, coordenador e Conselho Escolar.

Artigo 24 – Caberá a Secretaria Municipal de Educação, especificamente Departamento de Gestão de Pessoas acompanhar o cumprimento desta normativa, bem como resolver os casos omissos.

Artigo 25 – Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis, 16 de abril de 2013

Ana Carla Luz Borges Leal Muniz
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RETIFICAÇÃO NORMATIVA 007/2012 - EDUCAÇÃO BÁSICA - 2/5

Ciclos/Segmentos	Nº de alunos por fase / ano
I Ciclo	24
II Ciclo	28
III Ciclo	30
I Segmento – EJA	20 a 24
II Segmento – EJA	24 a 28

§ 5º - As escolas que ofertam o I e II Segmento da EJA que não atingirem o número de alunos previsto no Inciso I, funcionarão em regime multianual com um mínimo de 15 alunos por turma.

§ 6º - As turmas multianuais do I e II Segmento da EJA que tiver na matrícula e frequência no total de 30 alunos serão divididas e formarão 02 (duas) turmas, que somente poderão ser deliberadas após autorização da SEMEC/Departamento de Gestão Escolar que avaliará as especificidades caso a caso;

Por estas expressões de verdade firmo o presente.
Rondonópolis, 16 de abril de 2013.

Ana Carla Luz Borges Leal Muniz
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RETIFICAÇÃO NORMATIVA 001/2012 - EDUCAÇÃO BÁSICA - 1/5

RETIFICAÇÃO

Dispõe sobre critérios e procedimentos para nomeação extraordinária e formação de turmas para o ano letivo de 2013.

SEÇÃO V

DA REMOÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Artigo 1º - Quanto à Programação Cronológica da Remoção:

a) 01 a 05/07/2013	Período aberto para os Pedidos de Remoção Extraordinária;
b) 09/07/2013	Análise dos pedidos de Remoção Extraordinária;
c) 11/07/2013	Encaminhamento dos removidos;

§1º - O servidor interessado deverá comparecer ao DRH/Educação, das 12h às 18h, munido da cópia do comprovante de endereço atualizado (válido dos últimos 02 meses da data do pedido), que ficará anexado ao pedido, para preencher o requerimento de remoção para o segundo semestre de 2013.

§2º - Farão jus a solicitação de Remoção Extraordinária todos os servidores lotados nas escolas/unidades da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Para deferimento do processo de remoção, seguirá os seguintes critérios:

- Existência da vaga;
- Morar mais próximo à unidade;
- Tempo de serviço na rede;
- Mais idoso.

Artigo 3º - Em caso de desistência do pedido de remoção, o servidor deverá fazer por escrito até 08/07/2013.

Parágrafo Único - Após deferimento da remoção, o servidor deverá informar, imediatamente, a equipe diretiva da unidade de origem.

SUBSEÇÃO IV

DA FORMAÇÃO DE TURMAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Artigo 4º - Conforme orientação do MEC, as turmas do ensino fundamental serão formadas observando e considerando o espaço físico das salas de aulas que é de 1,20m² a 1,40m², sendo que Mato Grosso optou por 1,37m² por aluno.

I - Conforme preceitua o artigo anterior, fica estabelecido que as Unidades Municipais adotem as seguintes formações de turmas:

Retorno



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Saúde

0872/2013 DE 22 DE ABRIL DE 2013

Retornar ao trabalho o servidor abaixo relacionado, conforme Comunicado de Decisão do Instituto do Seguro Social – INSS, constatando que o mesmo estava apto para exercer suas atividades habituais.

AMPARO	NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	DATA RETORNO	NUMERO DO BENEFICIO
14000001358	José Wilson Rodrigues Carvalho	133639	Saúde	21/04/2013	6011368577

Atenciosamente,

ZENAIDE MARIA MARTINS
GERENTE DO DEPARTAMENTO
DE RECURSOS HUMANOS

Em Branco